Anexo do Of. nº 176/97-GP
S. Vicente 5 / 8 / 97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 169

Projeto de Lei Complementar nº 26/97
de autoria do
Vereador Luís Cláudio Bili

Acrescenta § 22 ao art. 6º da Lei nº 2025, de 9/7/85, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do Município de São Vicente.
Proc. nº 15111/97

1499/97 proc

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescente-se § 22 ao art. 6º da Lei nº 2025/85, com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

§ 1º - ...

.

.

.

§ 22 - Fica permitido, nas Ruas Sinhá Junqueira, Costa Rego, Vereador Diego Pires de Campos, Dr. Rubim César e Francisco Xavier dos Passos, na Vila São Jorge, o funcionamento de estabelecimentos comerciais que apresentem música ao vivo, aos sábados, domingos e feriados, até às 20 horas."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de junho de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

proc. nº 164/97